



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

**Mesa Diretora**

## **Lei n. 852, de 16 de fevereiro de 2022**

*Pretende elevar o valor do vale alimentação dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, alterando a Lei Municipal n° 804 de maio de 2019.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DE SEU REGIMENTO INTERNO, APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º.** Fica elevado o valor do vale alimentação, pago aos servidores efetivos e comissionados, em 33% de seu valor atual de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, o que corresponde ao total de R\$ 165,00 em aumento, que deverá ser implementado de forma escalonada, em três etapas.

I - Aumento de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), que ocorrerá na competência de março de 2022, devendo ser pagos R\$ 555,00, a título de vale alimentação.

II - Aumento de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), que ocorrerá na competência de agosto de 2022, devendo ser pagos R\$ 610,00, a título de vale alimentação.

III - Aumento de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), que ocorrerá na competência de dezembro de 2022, devendo ser pagos R\$ 665,00, a título de vale alimentação.

**Artigo 2º.** O art. 3º da Lei Municipal n° 804/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações.

I – O servidor que faltar injustificadamente deixará de receber o vale alimentação, na proporção dos dias em que faltou sem prévio aviso



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

**Mesa Diretora**

ou sem a apresentação de comprovante que justifique a sua ausência.

II – Tem direito ao recebimento de vale alimentação aquele servidor que se encontra no exercício do cargo, excluindo-se os afastados para o exercício de outro cargo ou função e os licenciados para tratar de assunto pessoal.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária reservada para gasto com pessoal, respeitados os limites constitucionais e legais para aumento dessa espécie de gasto; autorizando-se as modificações necessárias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, assim como a Lei Orçamentária Anual vigente.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros sobre as folhas de pagamentos relativas às competências previstas nos incisos I, II e III do art. 1º.

**Artigo 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 16 de fevereiro de 2022.

Alif Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal